



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 07 – PE Nº 05/2017**

Segue abaixo a resposta ao Pedido Esclarecimento nº 07 – PE nº 05/2017:

**Pedido de Esclarecimento 7: QUESTIONAMENTO 1:**

“**APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.969.071/0001-10**, com sede a Travessa Mirambava, 474, bairro Centro, Suzano / SP, vem por este meio indagar, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017 - PROCESSO Nº 00190.103726/2017-60, com data de abertura prevista para o dia 16/06/2017, **cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo**, a serem executados nas dependências do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, nos imóveis atualmente ocupados ou naqueles que venham a ser ocupados pelo Órgão, em Brasília-DF, conforme segue abaixo:

Considerando o disposto na alínea “c”, do Item 3.2., que versa sobre as condições de participação do referido certame, e ainda o conceito de Administração, contido no inciso XII, do art. 6º da Lei Federal 8.666/93, in verbis: XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente. **Podemos considerar que empresa apenada com a suspensão do direito de licitar (art. 87, III da Lei 8.666/93) com outro órgão da federação poderá participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017, tratado no processo administrativo Nº 00190.103726/2017-60?”**

**RESPOSTA 1:**

O edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017 foi elaborado em observância ao arcabouço normativo e jurisprudencial pátrios.

Dessa forma, foi estabelecida previsão expressa no **subitem 3.2, alínea “c”, do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2016**, cuja a redação é a seguinte:

“(…)

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

(…)

**3.2. Não poderão participar desta licitação:**

(…)

**c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública impedido, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas;”**

(alguns grifos nossos)

Destaque-se que o impedimento de participar de licitações, a empresas apenadas com suspensão, já vem sendo utilizado por este Ministério, desde 2014, na elaboração de seus Editais, **baseado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ**, que já firmou o entendimento no sentido de que **a penalidade prevista no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, que suspende temporariamente a empresa de participar de licitações e contratar com a administração, não tem efeitos limitados ao órgão ou ente federado que aplicou a sanção, mas se estende a toda Administração Pública.**

Isso porque, o **STJ**, que é a **corte responsável por uniformizar a interpretação de lei federal em todo o Brasil**, entende que **a Administração Pública é una, portanto, a distinção entre Administração e Administração Pública é irrelevante.**

Nesse sentido, podem ser citados os seguintes acórdãos:

ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. MANDADO DE SEGURANÇA. ENTES OU ÓRGÃOS DIVERSOS. EXTENSÃO DA PUNIÇÃO PARA TODA A ADMINISTRAÇÃO.

1. A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária.

2. Recurso especial provido.

(REsp 174274/SP, relatado pelo Ministro Castro Meira, julgado pela 2.ª Turma em 19/10/2004, DJ de 22/11/2004)

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III.

- É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV)

acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.

- A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.

- A limitação dos efeitos da 'suspensão de participação de licitação' não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.

- Recurso especial não conhecido.

(REsp 151567/RJ, relatado pelo Ministro Francisco Peçanha Martins, julgado pela 2.ª Turma em 25/02/2003, DJ de 14/04/2003)

Dessa forma, este Ministério esclarece que a regra editalícia acima transcrita será aplicada a toda e qualquer pessoa jurídica que esteja com o direito de licitar e contratar com a **Administração Pública impedido, suspense**, ou que tenham sido **declaradas inidôneas**, acarretando, portanto, **a inabilitação da licitante**, caso venha a participar do certame.